

**MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**  
**Gabinete do Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico**

**Proc. TC-042.139/2012-0**  
**Tomada de Contas Especial**

**PARECER**

À vista dos elementos contidos nos autos, manifestamo-nos de acordo com a proposta de mérito alvitrada pela SECEX-MA na minuciosa e bem elaborada instrução que integra a peça 83, excetuando-se tão-somente a multa sugerida item IV (peça 83, p. 51). Embora o Sr. Antonio Marcos Bezerra Miranda tenha sido ouvido em audiência, as irregularidades a ele atribuídas no respectivo ofício (peça 8) guardam íntima relação com o débito apurado na presente TCE, razão pela qual reputamos suficiente a aplicação da multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, sugerida pela Unidade Técnica no item III (peça 83, p. 51).

Ministério Público, em 03 de julho de 2014.

*(Assinado Eletronicamente)*

**Marinus Eduardo De Vries Marsico**  
Procurador